

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E  
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

**Processo nº 12797/2025**  
**Projeto de Lei nº 172/2025**  
**Autoria: Aylton Dadalto**

**PARECER TÉCNICO Nº 037**

**Ementa:** Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Semana da Festa de Santa Rita de Cássia.

**1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em exame, de autoria do Vereador Aylton Dadalto, tem por finalidade alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a **Semana da Festa de Santa Rita de Cássia**, a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de maio.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

**2. PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei em análise propõe alterar o Anexo I da **Lei Municipal nº 9.278/2018**, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória/ES,



para incluir a Semana da Festa de Santa Rita de Cássia, a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de maio.

Ainda que este parecer tenha caráter técnico-jurídico, é relevante registrar que o projeto atende a um interesse comunitário legítimo, amparado na valorização de **manifestações culturais e religiosas tradicionais**, o que está em consonância com políticas públicas de incentivo à cultura e à identidade local.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual. A Lei Orgânica do Município de Vitória também assegura à Câmara Municipal a competência para propor leis que reconheçam e valorizem manifestações de relevância cultural, social, esportiva e econômica.

A proposição versa sobre matéria de interesse local e não se verifica qualquer vício de iniciativa, por tratar-se de matéria de caráter declaratório, sem criação de obrigações diretas para o Poder Executivo ou aumento de despesas públicas. A jurisprudência já consolidou que a inclusão de datas comemorativas no calendário municipal é atribuição legislativa legítima do Poder Legislativo.

Além disso, não há ofensa aos princípios constitucionais ou à organização administrativa municipal. A norma proposta possui natureza simbólica e não interfere na autonomia ou competência do Executivo para organizar sua agenda administrativa ou orçamentária.

Sendo assim, a inclusão de data no Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas no Município de Vitória por iniciativa da Câmara dos Vereadores não possui restrição, visto que não interfere nas atribuições político-administrativas do Executivo, estando em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

Por fim, verifica-se que a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator pela admissibilidade do Projeto de Lei e continuidade de tramitação do documento.

### 3. CONCLUSÃO

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br





Ante o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 2 de julho de 2025.

  
**Maurício Leite**  
Vereador - PRD



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300038003400360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 02/07/2025 17:14

Checksum: **26AD926D5F09C1C169082613E207B9A83699C73A4F7ED743BE957C55210D4546**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400300038003400360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.